

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA Nº 11, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA O
USO DE *UROCHLOA* SPP. (BRAQUIÁRIAS),
ENQUADRADA NA CATEGORIA 2 DA PORTARIA
SEMA Nº 79/2013.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e na Lei estadual 13.601, de 01 janeiro de 2011, e Considerando a Portaria SEMA nº 79, de 31 de outubro de 2013, que reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul e demais classificações, estabelece normas de controle e dá outras providências;

Considerando que as espécies enquadradas na Categoria 2 da Portaria SEMA nº 79/2013 podem ser utilizadas em condições controladas, com restrições, sujeitas à regulamentação específica;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica proibida a utilização das espécies exóticas invasoras do gênero *Urochloa*, conhecidas pelo nome de braquiária, para novas áreas de produção pastoril, recuperação de áreas degradadas, manutenção de faixas de rodovias e outros fins para os quais a espécie é utilizada.

Art. 2º. O controle de *Urochloa* sp. (braquiárias) é compulsório nos empreendimentos ou propriedades onde a espécie já se encontra estabelecida.

§ 1º A presença dessas espécies não poderá extrapolar as áreas especificamente destinadas à pastagem, requerendo medidas de controle permanentes além das áreas claramente delimitadas para essa finalidade.

§ 2º A presença de *Urochloa* sp. (braquiárias) deve ficar contida às áreas de uso específico, sem permitir a invasão biológica em áreas contíguas ou próximas.

§ 3º O controle de espécies do gênero *Urochloa* sp. (braquiárias) ao longo de empreendimentos lineares como estradas, ferrovias e análogos deverá ser realizado de forma periódica e permanente pelos respectivos responsáveis.

§ 4º O controle de espécies do gênero *Urochloa* sp. (braquiárias) ao longo de estradas e vias de passagem no interior de propriedades rurais que não configurem passagem pública deverá ser realizado pelos respectivos proprietários ou responsáveis legais.

Art. 3º. O gado a ser transportado, deslocado ou comercializado a partir de locais onde tenha possibilidade de alimentar-se de espécies do gênero *Urochloa* sp. (braquiárias) deve ficar em quarentena, em área livre da espécie e, durante no mínimo 7 dias antes do transporte, visando a limpeza do rúmen e do intestino para evitar a proliferação a locais não contaminados.

Art. 4º. Os veículos utilizados em propriedades rurais que transportam as espécies do gênero *Urochloa* sp. (braquiárias) devem ser submetidos à limpeza rigorosa antes de sair da propriedade, a fim de evitar a disseminação de sementes dessas espécies.

Art. 5º. Nas áreas degradadas onde foram utilizadas espécies do gênero *Urochloa* (braquiárias) para estabilização de taludes ou qualquer forma de recuperação ou revegetação, essas espécies devem ser substituídas no prazo de 2 (dois) anos por espécies nativas ou espécies exóticas cujo baixo potencial de invasão é comprovado por análise de risco realizada pelo Órgão Ambiental competente.

§ 1º As espécies constantes no Anexo I da lista A ou na lista B da Portaria SEMA nº 79/2013 não podem ser utilizadas para essa finalidade.

§ 2º Nas áreas para as quais foi concedida licença para recuperação ou revegetação de áreas degradadas com o uso de espécies do gênero *Urochloa* (braquiárias) os responsáveis deverão estabelecer medidas permanentes de prevenção e controle para impedir a expansão das espécies além das áreas especificamente destinadas à recuperação ou revegetação.

Art. 6º. O não cumprimento desta normativa implica em autuação conforme a legislação ambiental vigente.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Neio Lúcio Fraga Pereira
Secretário Estadual do Meio Ambiente

Código: 1423999